



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 260/2019

INSTITUI AS BASES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS NO MUNÍCIPIO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 170/2018, de autoria de RINALDO JÚNIOR.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2019.

**ADERALDO PINTO
PRESIDENTE**

**MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 170/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui as bases para a elaboração da Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos no Município do Recife.

Art. 1º Esta Lei institui as bases para a elaboração da Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos no Município do Recife.

Art. 2º A Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos será elaborada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na Lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

V - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observando-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - garantia do cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - utilização, preferencialmente, de tecnologias da informação, de meios de comunicação virtuais e de softwares livres, bem como apoio à utilização desses recursos;

IX - utilização, preferencialmente, de programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores;

X - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

XI - promoção de ações que visem à prevenção e ao combate à corrupção;

XII - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal e apoio às iniciativas da sociedade civil e das instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, a análise e a interpretação destes dados;

XIII - apoio às práticas e ações de controle social executada pela sociedade civil e pela imprensa, bem como promoção da qualificação dos cidadãos que exercem funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

Art. 4º A Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos buscará o atendimento aos seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

I - comparar permanentemente as despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pelo Poder Público com as contratações semelhantes realizadas por outros entes do Poder Público e pela iniciativa privada, de forma a garantir a rápida detecção e a tomada de providências relativas à sobre preço;

II - avaliar permanentemente as políticas implementadas pelo Poder Público quanto a sua eficiência, eficácia e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

III - elaborar, em conjunto com os órgãos públicos competentes, as entidades da sociedade civil e as instituições acadêmicas, indicadores nas diversas áreas, capazes de atender ao previsto no Inciso II deste artigo;

IV - fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a esses processos.

V - divulgar, esclarecer, controlar e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos dos deveres dos funcionários públicos municipais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e possíveis violações da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VI - reduzir gradativamente os custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços;

VII - promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e a subjetividade inerente a essas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, quando a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VIII - propor aperfeiçoamento das normas e da legislação, de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas, controversas ou obscuras, a fim de padronizar sua aplicação e controle de modo impessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 170/2018 DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.